



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
Rua do Acre nº 80 – sala 604 – Centro/Rio Janeiro – CEP: 20081-000
Telefones: 2282-8682 / 2282-8016

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2019
Proc. nº TRF2-EOF-2019/423

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, por seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº TRF2-PSG-2019/386 de 24.09.2019, torna pública a abertura do certame licitatório na modalidade de pregão eletrônico, do tipo menor preço, realizado por meio da internet, no *site*: www.comprasnet.gov.br. O certame será regido pelas disposições das Leis 8.666/93 e 10.520/02, do [Decreto 10.024/19](#), da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, da Portaria TRF2-PTP-2017/110 de 15/03/2017 e pelas condições adiante estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	
Data: 23 de JANEIRO de 2020	Horário (de Brasília): 14:00
Local: www.comprasnet.gov.br	

Fazem parte deste Edital:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Declaração de acordo com o inciso VI do artigo 2º da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, alterada pelas Resoluções 9 de 06/12/2005 e 229 de 22/06/2016 do CNJ;

Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo.

1 - OBJETO: A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em conjuntos de portas de vidro temperado, com fornecimento de peças, nas instalações dos prédios sede e anexos do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Rua Acre nº 80, Rio de Janeiro/RJ**, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I deste edital.

1.1 - O objeto desta licitação é uno e indivisível e será adjudicada a uma única licitante.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS RESTRIÇÕES

2.1 - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, as empresas que atenderem às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, através do *site* www.comprasnet.gov.br.

2.1.1 - A SETIC atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

2.2 - Para participação no pregão eletrônico, via internet, a licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório.

2.2.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no [Decreto 10.024/19](#).

2.3 - Não poderão participar:

2.3.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.3.2 - Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.3 - Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3.4 - Empresas que estejam reunidas em consórcio;

2.3.5 - Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

2.3.6 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar, aplicada pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região;

2.3.7 - Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa), com a redação dada pela Lei nº 12.120/09, observada, também, a inclusão operada pela Lei Complementar nº 157/2016;

2.3.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9.º da Lei n.º 8.666/93.

2.3.9 - Empresas proibidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 72, § 8.º, V da Lei n.º 9.605/1998.

2.3.10 - Empresas que estejam proibidas de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 e decretos regulamentares.

- 2.4 - A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante.
- 2.5 - Todas as fotocópias de documentos apresentadas deverão estar autenticadas por Tabela de Notas ou deverão ser apresentados os originais para conferência das cópias.
 - 2.5.1 - Serão aceitas somente cópias legíveis.
- 2.6 - A entrega da proposta implica os seguintes compromissos por parte da licitante:
 - 2.6.1 - Estar ciente das condições da licitação e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
 - 2.6.2 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3 - DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 - Para participar do pregão eletrônico, a licitante deverá estar credenciada no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do "sítio" **www.comprasnet.gov.br**. (art. 9º do Decreto 10.024/19).
- 3.2 - O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível. (art. 9º, § 1º do Decreto 10.024/19).
- 3.3 - O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF. (art. 10 do Decreto 10.024/19).
- 3.4 - Caberá à licitante interessada em participar do pregão, na forma eletrônica:

3.4.1 Credenciar-se previamente no Sicafe ou, na hipótese de que trata o §2º do art. 5º do Decreto 10.024/19, no sistema eletrônico utilizado no certame;

3.4.2 Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;

3.4.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 19, Inc. III do Decreto 10.024/19).

4 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1 - A partir da data e horário previstos no Edital, será aberta a Sessão Pública do pregão eletrônico via internet, com a divulgação das propostas de preços recebidas e que deverão estar em perfeita consonância com as exigências estabelecidas no presente edital e seus anexos.
- 4.2 - A participação no pregão eletrônico ocorrerá por meio da digitação da senha privativa da licitante e envio, concomitantemente com os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no edital, de proposta contendo a descrição do objeto ofertado e o preço, no VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (12 MESES), conforme Planilha de Especificações e Formação de Preços, constante do item 05 do Anexo I deste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via *internet*. (art. 26 do Decreto 10.024/19).
- 4.3 - Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA: A Proposta de Preços deverá ser encaminhada em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, datada e assinada, e deverá necessariamente conter e preencher os seguintes requisitos:

- 5.1 - O número do pregão, a data e hora da realização da sessão pública;
- 5.2 - Indicação do CNPJ e razão social do proponente;
- 5.3 - O nome, número do banco, da agência e da conta corrente da empresa licitante;
- 5.4 - Indicação da pessoa legalmente habilitada a assinar o contrato ou ajuste, assim como o telefone e e-mail para contato;
- 5.5 - Descrição detalhada dos serviços, obedecidas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I;
- 5.6 - Planilha de Preços, na forma definida no item 05 do Termo de Referência - Anexo I deste edital;
- 5.6.1 – Deverá ser cotado o preço unitário para cada item descrito na tabela contida no Anexo I, e o preço total em algarismo, em moeda nacional;
- 5.6.2 – Nos preços deverão ser considerados os valores relativos às peças com inclusão da respectiva mão de obra;
- 5.6.3 – Os preços unitários e totais deverão ser ofertados com apenas duas casas decimais;

5.6.4 - A incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro, enfim todas as despesas pertinentes aos serviços deverão estar incluídas no preço proposto.

5.7 - **Prazo de validade da proposta**, não inferior a 60 (*sessenta*) dias, a contar da data da abertura da sessão pública deste pregão eletrônico;

5.8 - **Prazo de vigência do contrato**, que terá início no primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, estendendo-se até 31 de dezembro de 2020, inclusive;

5.9 - **Prazo de garantia:**

5.9.1 - de cada serviço, que deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, contados da data do atesto do Documento Fiscal discriminativo dos serviços prestados;

5.9.2 - das peças substituídas, que deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados da data do atesto do Documento Fiscal discriminativo dos serviços prestados;

5.9.3 - Entende-se por garantia, *in casu*, o compromisso e a responsabilidade da Contratada de efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos serviços, sem ônus para o Contratante;

5.10 - Na hipótese de omissão dos prazos mencionados nos subitens 5.7 a 5.9, considerar-se-ão os prazos previstos neste edital.

5.11 - **Depois de solicitado pelo pregoeiro no sistema eletrônico, a proposta de preços da empresa vencedora, contendo descrição do objeto ofertado, deverá ser atualizada e assinada, em conformidade com os lances eventualmente ofertados ou valor negociado, e enviada, juntamente com os documentos complementares, quando necessários, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação, através do próprio Sistema Comprasnet. (arts. 26, §9º e 38, §2º do Decreto 10.024/19).**

5.11.1 - O prazo estipulado acima é referencial. O pregoeiro poderá estendê-lo, bem como decidir sobre a tolerância de possíveis atrasos no envio da proposta e documentos de habilitação.

5.12- Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.13 - Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.14 - No caso de haver divergência entre a descrição do código dos serviços no COMPRASNET e o disposto no Anexo I - Termo de Referência, a licitante deverá obedecer a este último.

5.15 - Serão desclassificadas as propostas que:

5.15.1 - Contiverem cotação de objeto diverso daquele requerido nesta licitação;

5.15.2 - não atenderem às exigências deste Pregão.

6 - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

- 6.1 - O **Pregoeiro** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 6.2 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TRF2ª Região ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 6.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 6.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 6.5 - O Pregoeiro poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a planilha de composição de preços quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitem de ajustes aos valores estimados pelo TRF-2ª Região.
- 6.6 - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 6.7 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.
- 6.8 - Serão desclassificadas as cotações que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais licitantes, excessivos ou inexequíveis.
- 6.9 - O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados da intimação.
- 6.10 - O valor máximo aceito será aquele estimado pela Administração.
- 6.11 - Os preços são fixos e irreajustáveis.

7 - DA COMPETITIVIDADE (Formulação de Lances)

- 7.1 - A partir do horário previsto no instrumento convocatório, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em perfeita consonância com as especificações técnicas exigidas no edital.
- 7.2 - A licitante deverá enviar proposta através do sistema eletrônico para o **valor total anual estimado**, sob pena de desclassificação.
- 7.3 - Os participantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

- 7.4 - As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado e as regras estabelecidas no edital.
- 7.5 - As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por elas ofertado e registrado no sistema.
- 7.6 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.7 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de dez minutos, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 7.7, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 7.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 7.7 e no subitem 7.7.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 7.7.3 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 7.7.1, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 7.7.4 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e do procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, quando for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.7.5 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.8 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.8.1 - Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada somente após a comunicação aos participantes, no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br.
- 7.9 - Não poderá haver desistência dos lances efetuados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/19.

8 - DO PROCEDIMENTO

- 8.1 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificando aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório.
- 8.2 - No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO**, desde que atendidas as especificações constantes deste Pregão;
- 8.3 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 8.4 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (*cinco por cento*) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:
- 8.4.1 - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (*cinco*) minutos, após a convocação realizada através do Sistema, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 8.4.2 - não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no subitem 8.4, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.5 - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 8.6 - Encerrada a etapa de lances e, quando for o caso, o procedimento previsto no subitem 8.4 deste edital, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do item 9 deste edital.
- 8.7 - Será declarada vencedora a proposta que ofertar o **MENOR PREÇO TOTAL ANUAL ESTIMADO**, observadas as exigências constantes do Instrumento Convocatório.
- 8.8 - Na hipótese de a proposta de menor valor não ser aceitável, ou se a licitante vencedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, verificando a sua aceitabilidade, procederá à habilitação na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 8.9 - Caso entenda necessário examinar mais detidamente a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital, bem como o preenchimento das exigências habilitatórias, poderá o Pregoeiro, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que

comunicará às licitantes, desde logo, a data e o horário em que o resultado do julgamento será divulgado no sistema eletrônico.

- 8.10 - O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 8.11 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, **dos documentos de habilitação**, sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.12 - Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame pelo pregoeiro;

9 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência da sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo CNJ.

9.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8429/92.

9.1.2 - Constatada existência de sanção, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

9.2.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.

9.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.3.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 9.3.2 - Prova de Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional demonstrando a regularidade quanto aos Créditos Tributários Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias (Portaria MF nº 358/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, alterada pelas Portarias Conjuntas PGFN/RFB nºs 1821/2014 e 1400/2015 e 3.193/17).
- 9.3.3 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), dentro da validade;
- 9.3.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, dentro da validade;
- 9.3.6 - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, dentro da validade, em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;
- 9.3.7 - A consulta *on line* deverá comprovar que a licitante encontrava-se regular na data da abertura da sessão do Pregão.
- 9.3.8 - Na hipótese de algum dos documentos abrangidos pelo Sistema encontrar-se com a validade expirada, fica assegurado à licitante cadastrada e parcialmente habilitada no SICAF o direito de apresentar, via sistema, a documentação atualizada, quando solicitada pelo pregoeiro.
- 9.3.9 - O registro regular e atualizado no SICAF supre no que couber, as exigências previstas nos subitens 9.3.1 a 9.3.6.
- 9.4 - Para fins de habilitação, deverão ser apresentadas, ainda, as DECLARAÇÕES listadas a seguir, as quais serão virtuais e deverão ser inseridas em campo próprio do sistema Comprasnet, na ocasião em que a licitante cadastrar sua proposta:
- 9.4.1 - DECLARAÇÃO de que conhece e concorda com as condições estabelecidas no edital e que atende aos requisitos de habilitação.
- 9.4.2 - Declaração da licitante de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende, sob as penas da lei, aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios estabelecidos nos artigos 42 e 43 da referida Lei;
- 9.4.3 - DECLARAÇÃO referente ao trabalho do menor de dezoito anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;
- 9.4.4 - DECLARAÇÃO de Inexistência de Fato Superveniente.
- 9.4.5 - DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, de acordo com a Instrução Normativa nº 2 – SLTI, de 16 de setembro de 2009.

9.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação;

9.5.2 - A aptidão acima referida será comprovada mediante a apresentação de pelo menos 1 (um) atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante tenha prestado serviços similares de complexidade operacional equivalente ou superior aos do objeto desta licitação, contendo referência à **prestação de serviços de manutenção em portas de vidro temperado**.

9.6 - Para fins de habilitação, a verificação em *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidão, constitui meio legal de prova.

9.7 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

9.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.8.1 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 9.8, implicará inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato, ou propor a revogação deste Pregão.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste Pregão, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho	PTRES	Elemento de Despesa
02.061.0569.4257.6013	107.765	3.3.90.39.16

11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO

11.1 - Esclarecimento de dúvidas acerca das condições deste Edital, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no "sítio" do Tribunal: *www.trf2.jus.br*, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e no site: *www.comprasnet.gov.br*, na opção "visualizar / Impugnações / Esclarecimentos / Avisos", ficando as licitantes obrigadas a acessá-los para a obtenção das informações prestadas pelo pregoeiro.

- 11.2 - Maiores esclarecimentos de ordem legal ou técnica, ou sobre os termos deste pregão, ou ainda informações complementares sobre o presente Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail para cpl@trf2.jus.br, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no horário de 12:00h às 17:00h. Os telefones de contato são (21) 2282-8682 e 2282-8016.
- 11.3 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.
- 11.4 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.
- 11.5 - Acolhida a impugnação contra edital, será designada nova data para a realização do certame.

12 - DOS RECURSOS

- 12.1 - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio no sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 - Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação imediata e motivada da licitante, em campo específico disponibilizado pelo sistema eletrônico, durante a sessão pública, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
- 12.3 - A apresentação de recurso e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes serão realizadas no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do encerramento da sessão pública.
- 12.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência do direito de recurso, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.
- 12.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Após a homologação do resultado desta licitação, o TRF-2ª Região convocará a empresa adjudicatária para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da nota de empenho junto à Divisão de Contratos na Rua Visconde de Inhaúma, 68/ 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, no horário de 12:00 às 17:00 horas.
- 13.2 - A convocação que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério do o TRF 2ª Região, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e modificações da Lei 8.883/94, bem como no [art. 49 do Decreto 10.024/19](#).
- 13.3 - No ato da assinatura do contrato ou da retirada da nota de empenho, será comprovada mediante consulta *on line* a regularidade dos documentos abrangidos pelo SICAF e da CNDT, regularidade que deverá ser mantida pela licitante durante a vigência do contrato.
- 13.4 - Quando a vencedora da licitação não fizer a comprovação referida no subitem 13.3 ou, quando, injustificadamente, recusar-se a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, poderá ser convocada outra licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, retirar a nota de empenho ou assinar o contrato, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 13.5 - Ao assinar o instrumento contratual ou retirar a nota de empenho, a empresa adjudicatária obriga-se a entregar os produtos e prestar os serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste Edital e seus Anexos e também na proposta apresentada, independente de transcrição, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições deste Pregão Eletrônico.
- 13.6 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 13.7 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.



13.7.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do presente Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo, assinado pelas partes, da seguinte forma:

14.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplemento contratual;

14.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

14.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

14.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

14.4 - A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

14.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao TRF 2ª Região as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90;

14.6 - Após a assinatura do contrato, será designado servidor para exercer o acompanhamento e fiscalização do contrato.

15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será mensal e corresponderá aos serviços executados no período, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pelo contratado, devidamente atestado pelo gestor responsável pela

fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, em até 05 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da apresentação do documento fiscal;

15.1.1 - Para fins do disposto no item 15.1, considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da ordem bancária.

15.1.2 - No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

15.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos, situada na Rua Visconde de Inhaúma, 68, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro, de segunda a sexta-feira, no horário das 12 às 17 horas, em duas vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br.

15.2.1 - Os documentos fiscais deverão vir acompanhados de memória de cálculo descrevendo o valor do serviço de manutenção e os valores dos materiais utilizados e seus quantitativos, conforme itens 4.6 e 4.7 do Anexo I – Termo de Referência;

15.2.2 - A inobservância do contido no item anterior inviabilizará o atesto do(s) documento(s) fiscal(is).

15.3 – O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

15.4- As Contratadas que se enquadrem nas hipóteses de isenção ou não retenção de tributos e contribuições deverão comprovar tal situação no ato de entrega do documento fiscal.

15.5 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540 de 05/01/2015 e nº 1.552 de 02/03/2015.

15.6 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX do art. 14 da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei nº 3.691/03, a Contratada não localizada no Município do Rio de Janeiro estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS – Imposto sobre Serviço de qualquer natureza;

15.6.1 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem 15.6, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

15.7 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente licitação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas (Acórdão 964/2012-Plenário-TCU).

15.7.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação acima referidas será verificada quando da realização de cada pagamento.

16 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1 – A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato mão de obra tecnicamente qualificada e legalmente habilitada, ferramentas máquinas e equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente à realização dos serviços.
- 16.2 - Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir nas atividades do Contratante.
- 16.3 - Manter e entregar os locais onde se desenvolverem os serviços de manutenção, devidamente limpos e recuperados.
- 16.4 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 16.5 - Afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço.
- 16.6 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 16.7 - A Contratada ficará obrigada a reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante;
- 16.8 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.
- 16.9 - A Contratada indicará, tão logo assine o Contrato, por escrito, o seu preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do Contrato.
- 16.10 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.
- 16.11 - A Contratada ficará obrigada a refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

- 16.12 – A Contratada responderá por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de equipamentos de proteção individual a seus empregados.
- 16.13 – A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/2012.

17 - DAS SANÇÕES

- 17.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. apresentar documentação falsa;
 - 17.1.2. fraudar a execução do contrato;
 - 17.1.3. comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.4. cometer fraude fiscal;
 - 17.1.5. fizer declaração falsa;
 - 17.1.6. não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - 17.1.7. não mantiver a proposta.
- 17.2 - Para os fins do item 17.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "17.4", "17.5" e "17.6" e nas tabelas 1 e 2 do item 18 deste edital, com as seguintes penalidades:
- 17.3.1. advertência;
 - 17.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
 - 17.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida

sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

17.3.4. impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

17.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

17.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

17.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

17.6.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço; ou

17.6.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

17.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 17.6.1 e 17.6.2 acima, a contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% do contrato.

17.8 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA:

17.8.1 - Se o valor pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, caso esta tenha sido exigida.

17.8.2 - Se os valores das faturas e da garantia, se exigida, forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;

17.8.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

17.8.4 - Caso o valor da garantia, se exigida, seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

17.9 - O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

17.10 - A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2 constante do item 18 deste edital, respeitada a graduação de infrações conforme da tabela 1 do mesmo item.

- 17.11 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017;
- 17.12 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à contratada, na forma da lei;
- 17.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 17.14 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no §1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

18 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS:

18.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

18.2 - O não atendimento do ANS e a consequente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Edital e anexos.

18.3 Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas. A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, abaixo.

Tabela 01

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor total do serviço prestado em cada Ordem de Serviço
2	1,0% sobre o valor total do serviço prestado em cada Ordem de Serviço
3	1,5% sobre o valor total do serviço prestado em cada Ordem de Serviço
4	2,0% sobre o valor total do serviço prestado em cada Ordem de Serviço
5	3,5% sobre o valor total do serviço prestado em cada Ordem de Serviço

Tabela 02

Item	Descrição	Grau
1	Deixar de realizar seus serviços no prazo contratual, sem explicar os motivos.	5
2	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 72 horas	4
3	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços	3

	acima de 48 horas	
4	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços em até 24 horas	2
5	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 3 horas a contar do envio da mensagem	1
6	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente	2
7	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	3

19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Fica assegurado ao Tribunal Regional Federal da 2ª Região o direito de, no interesse da Administração, sem que caiba às licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.1.1 - Adiar a data de abertura da sessão pública do pregão eletrônico, dando conhecimento aos interessados através dos sites: www.trf2.jus.br, opção "Transparência / Gestão das Contratações e Aquisições / Licitações, compras, contratos e atas de registro de preços / licitações em andamento", e www.comprasnet.gov.br, opção "visualizar/ Impugnações/ Esclarecimentos/ Avisos", e comunicando às empresas, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data inicialmente marcada;

19.1.2 - Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Pregão, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados e comunicando às empresas licitantes, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93;

19.1.3 - Alterar, [dando ciência aos interessados](#), as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a este Pregão.

19.2 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial, de acordo com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;

19.3 - Eventuais supressões realizadas nos termos do subitem anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme alterações dispostas no art. 1º da Lei nº 9.648 de 27 de maio de 1998.

19.4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro que decidirá com base na legislação vigente;

19.5 - As decisões dos recursos somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela autoridade competente.

Rio de Janeiro, terça-feira, 7 de janeiro de 2020
Francisco Luís Duarte - Pregoeiro

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143/2019
PROCESSO TRF2-EOF-2019/423
ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva em conjuntos de portas de vidro temperado, com fornecimento de peças, nas instalações dos prédios sede e anexos do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, na Rua do Acre nº 80, Rio de Janeiro/RJ, conforme especificações a seguir definidas.

SIASG BR5789

2 – DESCRIÇÃO DAS INSTALAÇÕES:

2.1 – Conjunto de portas de vidro temperado cristal de espessura 10 mm presos por suportes de canto e centro e molas hidráulicas MP2000 ou BTS 75V.

2.2 – Conjunto de portas de vidro temperado fumê de espessura 10 mm presos por suportes de canto e centro e molas hidráulicas MP2000 ou BTS 75V.

2.3 – Conjunto de vidro temperado porta automática.

3 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – Consistem os serviços de manutenção em conjunto de portas de vidro temperado, conforme descrito a seguir, quando devidamente solicitados pelo setor competente do Contratante:

Item	Descrição	Quant. Anual Estimada
3.1.1	pequenos ajustes: reaperto de parafusos, desempenamento de espelho de piso, colocação de batentes nos trincos, colocação de espumas/cortiças em batentes ou fechaduras;	5
3.1.2	regulagem das velocidades da mola hidráulica;	5
3.1.3	limpeza, troca dos anéis de vedação e complementação do nível de óleo em molas hidráulicas “largas”, tipo MP2000;	1
3.1.4	ajuste, levantamento ou alinhamento de folha de porta;	5
3.1.5	diminuição da largura da porta (máx. 2 mm), com lixadeira;	1
3.1.6	desmontagem e retirada de conjunto (fixo e portas);	1
3.1.7	substituição de mola hidráulica de piso, tipo BTS 75V (espelho não incluído);	4
3.1.8	substituição de mola aérea tipo MA200;	1
3.1.9	substituição de espelho de mola hidráulica;	1
3.1.10	substituição de dobradiça;	1

3.1.11	substituição de mancal;	1
3.1.12	substituição de batente;	1
3.1.13	substituição de trinco;	1
3.1.14	substituição de fechadura;	1
3.1.15	substituição de suporte de canto;	1
3.1.16	substituição de suporte de centro;	1
3.1.17	substituição de puxador pequeno, quadrado, fumê ou cristal (par);	1
3.1.18	substituição de puxador grande, retangular, fumê ou cristal (par);	1
3.1.19	fornecimento de folha (porta ou fixo) de vidro temperado cristal, 10 mm;	1
3.1.20	fornecimento de folha (porta ou fixo) de vidro temperado fumê, 10 mm;	1
3.1.21	mão de obra para substituição de uma folha de porta quebrada;	1
3.1.22	mão de obra para substituição de uma folha de fixo quebrado;	1
3.1.23	substituição de chave limite;	1
3.1.24	substituição de guia UHMW;	1
3.1.25	substituição de chave liga-desliga;	1
3.1.26	substituição de correia "V";	1
3.1.27	substituição de correia dentada;	1
3.1.28	substituição de fechadura para ferragem;	1
3.1.29	substituição de fechadura para vidro;	1
3.1.30	substituição de placa de relé;	1
3.1.31	substituição de roldana de nylon;	1
3.1.32	substituição de rolamento;	1
3.1.33	substituição de capacitor;	1
3.1.34	substituição de reator;	1
3.1.35	substituição de controle CPA-7;	1
3.1.36	substituição de sensor NH-60;	1
3.1.37	substituição de motor;	1
3.1.38	substituição de fiação;	1
3.1.39	substituição de fotocélula;	1
3.1.40	substituição de polia/contra polia do redutor;	1
3.1.41	substituição de cantoneira do limite;	1
3.1.42	substituição de suporte para roldana;	1
3.1.43	substituição de placa de trinco;	1
3.1.44	substituição de trinco;	1
3.1.45	substituição de chapa de acabamento;	1
3.1.46	mão de obra para substituição de folha de porta quebrada, para porta automática;	1
3.1.47	mão de obra para substituição de folha de fixo quebrada, para porta automática;	1
3.1.48	limpeza do sistema (mecanismo);	1

4 – FORMA DE EXECUÇÃO:

4.1 - A Contratada será informada da existência de um ou mais serviços a serem executados nos prédios ocupados pelo Contratante, através de ordens de serviço informadas pelo gestor do contrato ou pela SEMARC – Sessão de Manutenção e Reparos Cíveis, Rua Acre, 80 – Centro, 11º andar, sala 1104. A Contratada poderá receber as ordens de serviço diretamente no endereço em questão ou através de e-mail.

4.2 - O prazo para a execução do 1º (primeiro), dos vários serviços que forem enviados, simultaneamente, à Contratada, é de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento das ordens de serviço pelos meios anteriormente descritos. O prazo de execução dos serviços subsequentes (caso existam) levará em conta um período, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, para cada ordem de serviço adicional.

4.3 - As ordens de serviço deverão ser executadas de acordo com os números de ordem das mesmas, devendo ser executadas as mais antigas primeiro, exceto nos casos em que a execução do serviço for indicada pelo Contratante como sendo URGENTE, caso em que a mesma passa a ter prioridade sobre as demais.

4.4 - Após o término dos serviços discriminados nas ordens de serviço, o técnico responsável pelos serviços deverá anotar nas mesmas, de forma clara e objetiva, o tipo de serviço executado, a data de conclusão e, quando for o caso, as peças empregadas em sua execução. Uma das vias deste documento, logo que preenchido, deverá ser entregue ao gestor do contrato, visando à conferência dos serviços executados.

4.5 - Em caso de necessidade de execução de serviços e/ou troca de peças que não tenham sido originalmente discriminados nas ordens de serviços, o técnico da Contratada deverá reportar este fato ao gestor que, após conferência da veracidade das informações, analisará a necessidade dessa execução.

4.6 - Após o término do serviço e, não existindo a necessidade de ser feito por parte dos técnicos da Contratada, o preposto encaminhará ao gestor do contrato, planilha com o resumo de todos os serviços executados, no qual constarão os seguintes dados:

4.6.1 - o nº das ordens de serviço executadas e aprovadas;

4.6.2 - a identificação do local dos serviços;

4.6.3 - o tipo e a quantidade dos serviços;

4.6.4 - a assinatura do solicitante da ordem de serviço.

4.7 - A planilha acima mencionada, devidamente preenchida e assinada, obrigatoriamente acompanhará o documento fiscal discriminativo dos serviços.

4.8 – No caso de troca de peças defeituosas, as mesmas deverão ser devolvidas ao gestor do contrato ou na SEMARC. Caso essas peças sejam de grande tamanho e/ou volume, o Contratante poderá solicitar à Contratada a remoção das mesmas de suas dependências, devendo ser dada a este material destinação adequada, não sendo permitido o descarte no lixo do Contratante na calçada ou mesmo nas imediações do prédio.

4.9 - As peças discriminadas acima serão novas e compatíveis com as peças existentes, abrangendo tal compatibilidade as dimensões mecânicas e, no caso de peças externas / visíveis, a cor das mesmas.

4.10 - O desempenho e a durabilidade dessas peças serão iguais ou maiores que as das peças originalmente existentes, devendo a contratada tomar como referência de qualidade as marcas e modelos descritos na planilha de serviços.

4.11 - Os preços unitários dos serviços incluirão os valores relativos à mão de obra, frete, incidência tributária e demais encargos, bem como o fornecimento de todo e qualquer material complementar necessário à execução do serviço (anéis de vedação, cortiças, borrachas, espumas p/ batentes, parafusos, arruelas, pinos, buchas, chumbadores etc), excepcionalmente nos casos de substituição de folhas de vidro quebradas em que forem discriminados separadamente o fornecimento de material e da mão de obra.

4.12 - Os serviços relativos a “pequenos ajustes (...) ou fechaduras” e “regulagem das velocidades da mola hidráulica”, por se tratarem de serviços com reduzido número de horas de trabalho, sem fornecimento significativo de materiais, não poderão ter um custo superior a 80% de quaisquer dos serviços descritos de “substituição de mola hidráulica de piso, tipo BTS 75V (espelho não incluído)” a “substituição de puxador grande, retangular, fume ou cristal (par)” na planilha de serviços.

4.13 – Caso o contratante possua em seu estoque uma ou mais peças necessárias à execução do serviço, poderá ser solicitado o uso desse material em substituição ao fornecido pela contratada sendo que, nestes casos, será cobrada apenas a mão de obra referente à execução do serviço, de acordo com os seguintes critérios:

4.13.1 - substituição de espelho, puxadores, batentes, fechaduras, trinco: pagamento de um valor igual ao de “pequenos ajustes”;

4.13.2 - substituição de dobradiças ou molas de piso: pagamento de um valor igual a um “ajuste, levantamento ou alinhamento de folha de porta”.

5 – PLANILHA DE PREÇOS

Item	Descrição	Quant. Anual Estimada	Valor Unit.	Valor Total
1	pequenos ajustes: reaperto de parafusos, desempenamento de espelho de piso, colocação de batentes nos trincos, colocação de espumas/cortiças em batentes ou fechaduras;	5	369,50	1.847,50
2	regulagem das velocidades da mola hidráulica;	5	242,67	1.213,35
3	limpeza, troca dos anéis de vedação e complementação do nível de óleo em molas hidráulicas "largas", tipo MP2000;	1	45,00	45,00
4	ajuste, levantamento ou alinhamento de folha de porta;	5	292,50	1.462,50
5	diminuição da largura da porta (máx. 2 mm), com lixadeira;	1	84,38	84,38
6	desmontagem e retirada de conjunto (fixo e portas);	1	303,75	303,75
7	substituição de mola hidráulica de piso, tipo BTS 75V (espelho não incluído);	4	1.541,25	6.165,00
8	substituição de mola aérea tipo MA200;	1	373,33	373,33
9	substituição de espelho de mola hidráulica;	1	225,00	225,00
10	substituição de dobradiça;	1	290,33	290,33
11	substituição de mancal;	1	202,50	202,50
12	substituição de batente;	1	78,75	78,75
13	substituição de trinco;	1	216,25	216,25
14	substituição de fechadura;	1	238,75	238,75
15	substituição de suporte de canto;	1	168,75	168,75
16	substituição de suporte de centro;	1	191,25	191,25
17	substituição de puxador pequeno, quadrado, fumê ou cristal (par);	1	209,77	209,77
18	substituição de puxador grande, retangular, fumê ou cristal (par);	1	213,52	213,52
19	fornecimento de folha (porta ou fixo) de vidro temperado cristal, 10 mm;	1	432,31	432,31
20	fornecimento de folha (porta ou fixo) de vidro temperado fumê, 10 mm;	1	483,33	483,33
21	mão de obra para substituição de uma folha de porta quebrada;	1	206,00	206,00
22	mão de obra para substituição de uma folha de fixo quebrado;	1	112,50	112,50
23	substituição de chave limite;	1	176,00	176,00
24	substituição de guia UHMW;	1	129,00	129,00
25	substituição de chave liga-desliga;	1	105,75	105,75
26	substituição de correia "V";	1	152,75	152,75
27	substituição de correia dentada;	1	152,75	152,75
28	substituição de fechadura para ferragem;	1	218,50	218,50
29	substituição de fechadura para vidro;	1	282,00	282,00
30	substituição de placa de relé;	1	129,25	129,25
31	substituição de roldana de nylon;	1	129,25	129,25
32	substituição de rolamento;	1	58,50	58,50



33	substituição de capacitor;	1	164,50	164,50
34	substituição de reator;	1	152,75	152,75
35	substituição de controle CPA-7;	1	1.938,75	1.938,75
36	substituição de sensor NH-60;	1	997,75	997,75
37	substituição de motor;	1	1.198,50	1.198,50
38	substituição de fiação;	1	141,00	141,00
39	substituição de fotocélula;	1	705,00	705,00
40	substituição de polia/contra polia do redutor;	1	205,75	205,75
41	substituição de cantoneira do limite;	1	82,25	82,25
42	substituição de suporte para roldana;	1	117,50	117,50
43	substituição de placa de trinco;	1	129,25	129,25
44	substituição de trinco;	1	183,00	183,00
45	substituição de chapa de acabamento;	1	129,25	129,25
46	mão de obra para substituição de folha de porta quebrada, para porta automática;	1	225,00	225,00
47	mão de obra para substituição de folha de fixo quebrada, para porta automática;	1	225,00	225,00
48	limpeza do sistema (mecanismo);	1	144,00	144,00
VALOR TOTAL			23.036,82	

ANEXO II
DECLARAÇÃO
(Resolução nº 07/2005/CNJ alterada pelas Resoluções nº 009/2005 e 229/2016)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 143-19

Proc. nº TRF2-EOF - 2019/423

_____ **DECLARA**, em face do disposto no inc. VI do art. 2º da Resolução nº 07 de 18.10.2005, alterada pela Resolução nº 229/2016 e Resolução nº 9 de 06/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, que:

() Não há em seu **quadro societário** cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

() Há em seu quadro societário parentesco com:

Nome:	Parentesco:	Órgão: CC*	MPJ*
_____	_____	_____	_____

*CC= ocupante de cargo em comissão

*MPJ= Membro do Poder Público

Observação:

Declaro, por fim, que deverei comunicar de imediato a ocorrência de fatos que possam alterar a situação objeto desta declaração.

Responsabilizo-me pela exatidão e veracidade das informações declaradas, ciente de que, se falsa a declaração, ficarei sujeito às penas da Lei (art. 299 do CP).

Rio de Janeiro,

(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CONTRATO Nº ____/20__

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MANUTENÇÃO CORRETIVA PARA CONJUNTOS DE PORTAS DE VIDRO TEMPERADO, INSTALADOS NOS PRÉDIOS SEDE E ANEXOS DESTA E. TRIBUNAL, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO E A EMPRESA _____

Proc. Adm. Digital nº TRF2-EOF-2019/00423

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região, inscrito no C.N.P.J. sob o nº 32.243.347/0001-51, com sede na Rua Acre, nº 80, Centro, Rio de Janeiro, representado neste ato por sua **Diretora Geral, Dra. Maria Lúcia Pedroso de Lima Raposo**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no C.N.P.J sob o nº _____, estabelecida na _____, CEP _____, Tel.: (____) _____, e-mail: _____, representada neste ato por seu(sua) _____, **Sr(a)**. _____, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Processo Administrativo Digital nº TRF2-EOF-2019/00423, em consequência do Pregão Eletrônico n. 143/2019, fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19, homologado em ____/____/20____, através do despacho nº TRF2-DES-20____/____, FIRMAM o presente Contrato com a finalidade de *prestar serviços de manutenção corretiva em conjuntos de portas de vidro temperado, com fornecimento de peças, nas instalações dos prédios sede e anexos desta E. Tribunal*, sujeitas as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110 de 15 de março de 2017, deste Tribunal, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Contrato nº ____/20__ – Empresa Contratada (ptj)

MINUTA

Pág. 1



Autenticado digitalmente por CLAUDIA PINTO SIMOES.
Documento Nº: 2749616-2149 - consulta à autenticidade em
<https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/autenticar.action?n=2749616-2149>



TRF2CAP202000048

SIGA

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de manutenção corretiva em conjuntos de portas de vidro temperado, com fornecimento de peças, nas instalações dos prédios sede e anexos deste E. Tribunal, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 143/2019 e seus Anexos I e II, e na forma estabelecida no presente Contrato.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 - CARACTERÍSTICAS DAS INSTALAÇÕES A SEREM MANUTENIDAS:

2.1.1 - Conjuntos de portas de vidro temperado cristal, espessura 10 mm presos por suportes de canto e centro e molas hidráulicas tipo MP2000 ou BTS 75V;

2.1.2 - Conjuntos de portas de vidro temperado fumê de espessura 10 mm presos por suportes de canto e centro e molas hidráulicas tipo MP2000 ou BTS 75V;

2.1.3 - Conjunto de vidro temperado – porta automática.

2.2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.2.1 - Consistem os serviços de manutenção em conjunto de portas de vidro temperado, conforme descrito a seguir, quando devidamente solicitados pelo setor competente do Contratante:

ITEM	Descrição do Serviço	QUANT. ANUAL ESTIM.
2.2.1.1	Pequenos ajustes: reaperto de parafusos, desempenamento de espelho de piso, colocação de batentes nos trincos, colocação de espumas/cortiças em batentes ou fechaduras	05
2.2.1.2	Regulagem das velocidades da mola hidráulica	05
2.2.1.3	Limpeza, troca dos anéis de vedação e complementação do nível de óleo em molas hidráulicas "largas", tipo MP2000.	01
2.2.1.4	Ajuste, levantamento ou alinhamento de folha de porta	05
2.2.1.5	Diminuição da largura da porta (máximo de 2 mm), com lixadeira	01
2.2.1.6	Desmontagem e retirada de conjunto (fixo e portas)	01
2.2.1.7	Substituição de mola hidráulica de piso, tipo BTS 75V (espelho não incluído)	04
2.2.1.8	Substituição de mola aérea tipo MA200	01
2.2.1.9	Substituição de espelho de mola hidráulica	01
2.2.1.11	Substituição de dobradiça	01
2.2.1.11	Substituição de mancal	01
2.2.1.12	Substituição de batente	01
2.2.1.13	Substituição de trinco	01
2.2.1.14	Substituição de fechadura	01
2.2.1.15	Substituição de suporte de canto	01
2.2.1.16	Substituição de suporte de centro	01
2.2.1.17	Substituição de puxador pequeno, quadrado, fumê ou cristal (par)	01
2.2.1.18	Substituição de puxador grande, retangular, fumê ou cristal (par)	01
2.2.1.19	Fornecimento de folha (porta ou fixo) de vidro temperado cristal, 10 mm	01
2.2.1.20	Fornecimento de folha (porta ou fixo) de vidro temperado fumê, 10 mm	01



ITEM	Descrição do Serviço	QUANT. ANUAL ESTIM.
2.2.1.21	Mão de obra para substituição de 01 (uma) folha de porta quebrada.	01
2.2.1.22	Mão de obra para substituição de 01 (uma) folha de fixo quebrada.	01
2.2.1.23	Substituição de Chave limite	01
2.2.1.24	Substituição de Guia UHMW	01
2.2.1.25	Substituição de Chave liga-desliga	01
2.2.1.26	Substituição de Correia "V"	01
2.2.1.27	Substituição de Correia dentada	01
2.2.1.28	Substituição de Fechadura para ferragem	01
2.2.1.29	Substituição de Fechadura para vidro	01
2.2.1.30	Substituição de Placa de relé	01
2.2.1.31	Substituição de Roldana de nylon	01
2.2.1.32	Substituição de Rolamento	01
2.2.1.33	Substituição de Capacitor	01
2.2.1.34	Substituição de Reator	01
2.2.1.35	Substituição de Controle CPA-7	01
2.2.1.36	Substituição de Sensor NH-60	01
2.2.1.37	Substituição de Motor	01
2.2.1.38	Substituição de Fiação	01
2.2.1.39	Substituição de Fotocélula	01
2.2.1.40	Substituição de Polia/contra polia do redutor	01
2.2.1.41	Substituição de Cantoneira do limite	01
2.2.1.42	Substituição de Suporte para roldana	01
2.2.1.43	Substituição de Placa do trinco	01
2.2.1.44	Substituição de Trinco	01
2.2.1.45	Substituição de Chapa de acabamento	01
2.2.1.46	Mão de obra para substituição de folha de porta quebrada, para porta automática	01
2.2.1.47	Mão de obra para substituição de folha de fixo quebrada, para porta automática	01
2.2.1.48	Limpeza do sistema (mecanismo)	01

2.3 - FORMA DE EXECUÇÃO:

2.3.1 - A Contratada será informada da existência de um ou mais serviços a serem executados nos prédios ocupados pelo Contratante, através de ordens de serviço informadas pelo gestor do contrato ou pela SEMARC – Sessão de Manutenção e Reparos Cíveis, Rua Acre, 80 – Centro, 11º andar, sala 1104. A Contratada poderá receber as ordens de serviço diretamente no endereço em questão ou através de e-mail.

2.3.2 - O prazo para a execução do 1º (primeiro), dos vários serviços que forem enviados, simultaneamente, à Contratada, é de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento das ordens de serviço pelos meios anteriormente descritos. O prazo de execução dos serviços subsequentes (caso existam) levará em conta um período, máximo, de 24 (vinte e quatro) horas, para cada ordem de serviço adicional.

2.3.3 - As ordens de serviço deverão ser executadas de acordo com os números de ordem das mesmas, devendo ser executadas as mais antigas primeiro, exceto nos casos em



que a execução do serviço for indicada pelo Contratante como sendo URGENTE, caso em que a mesma passa a ter prioridade sobre as demais.

2.3.4 - Após o término dos serviços discriminados nas ordens de serviço, o técnico responsável pelos serviços deverá anotar nas mesmas, de forma clara e objetiva, o tipo de serviço executado, a data de conclusão e, quando for o caso, as peças empregadas em sua execução. Uma das vias deste documento, logo que preenchido, deverá ser entregue ao gestor do contrato, visando à conferência dos serviços executados.

2.3.5 - Em caso de necessidade de execução de serviços e/ou troca de peças que não tenham sido originalmente discriminados nas ordens de serviços, o técnico da Contratada deverá reportar este fato ao gestor que, após conferência da veracidade das informações, analisará a necessidade dessa execução.

2.3.6 - Após o término do serviço e, não existindo a necessidade de ser refeito por parte dos técnicos da Contratada, o preposto encaminhará ao gestor do contrato, planilha com o resumo de todos os serviços executados, no qual constarão os seguintes dados:

2.3.6.1 - o nº das ordens de serviço executadas e aprovadas;

2.3.6.2 - a identificação do local dos serviços;

2.3.6.3 - o tipo e a quantidade dos serviços;

2.3.6.4 - a assinatura do solicitante da ordem de serviço.

2.3.7 - A planilha acima mencionada, devidamente preenchida e assinada, obrigatoriamente acompanhará o documento fiscal discriminativo dos serviços.

2.3.8 - No caso de troca de peças defeituosas, as mesmas deverão ser devolvidas ao gestor do contrato ou na SEMARC. Caso essas peças sejam de grande tamanho e/ou volume, o Contratante poderá solicitar à Contratada a remoção das mesmas de suas dependências, devendo ser dada a este material destinação adequada, não sendo permitido o descarte no lixo do Contratante na calçada ou mesmo nas imediações do prédio.

2.3.9 - As peças discriminadas acima serão novas e compatíveis com as peças existentes, abrangendo tal compatibilidade as dimensões mecânicas e, no caso de peças externas / visíveis, a cor das mesmas.

2.3.10 - O desempenho e a durabilidade dessas peças serão iguais ou maiores que as das peças originalmente existentes, devendo a contratada tomar como referência de qualidade as marcas e modelos descritos na planilha de serviços.

2.3.11 - Os preços unitários dos serviços incluirão os valores relativos à mão de obra, frete, incidência tributária e demais encargos, bem como o fornecimento de todo e qualquer material complementar necessário à execução do serviço (anéis de vedação, cortiças, borrachas, espumas p/ batentes, parafusos, arruelas, pinos, buchas, chumbadores etc.), excepcionalmente nos casos de substituição de folhas de vidro quebradas em que forem discriminados separadamente o fornecimento de material e da mão de obra.

2.3.12 - Os serviços relativos a “pequenos ajustes (...) ou fechaduras” e “regulagem das velocidades da mola hidráulica”, por se tratarem de serviços com reduzido número de horas de trabalho, sem fornecimento significativo de materiais, não poderão ter um custo



superior a 80% de quaisquer dos serviços descritos de “substituição de mola hidráulica de piso, tipo BTS 75V (espelho não incluído)” a “substituição de puxador grande, retangular, fume ou cristal (par)” na planilha de serviços.

2.3.13 - Caso o contratante possua em seu estoque uma ou mais peças necessárias à execução do serviço, poderá ser solicitado o uso desse material em substituição ao fornecido pela contratada sendo que, nestes casos, será cobrada apenas a mão de obra referente à execução do serviço, de acordo com os seguintes critérios:

2.3.13.1 - substituição de espelho, puxadores, batentes, fechaduras, trinco: pagamento de um valor igual ao de “pequenos ajustes”;

2.3.13.2 - substituição de dobradiças ou molas de piso: pagamento de um valor igual a um “ajuste, levantamento ou alinhamento de folha de porta”.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA:

3.1 - A Contratada deverá utilizar na prestação dos serviços objeto do Contrato mão de obra tecnicamente qualificada e legalmente habilitada, ferramentas, máquinas e equipamentos adequados e materiais de boa qualidade, em quantidade suficiente à realização dos serviços.

3.2 - Os serviços deverão ser executados de maneira a não interferir nas atividades do Contratante

3.3 - Manter e entregar os locais onde se desenvolverem os serviços de manutenção, devidamente limpos e recuperados.

3.4 - Os empregados da Contratada, quando prestando serviços na sede do Contratante, estarão sujeitos às suas normas disciplinares, mas em nenhuma hipótese terão vínculo empregatício com o mesmo, posto que manterão contrato de trabalho com a Contratada, a qual, como tal, responderá sempre única e exclusivamente perante as repartições respectivas, por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como assumirá integral responsabilidade por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante ou a terceiros, durante ou em consequência da execução dos serviços contratados, mesmo que praticados involuntariamente, o que propiciará o desconto do valor correspondente no faturamento do mês subsequente, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis

3.5 - Afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução do serviço.

3.6 - Manter o Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do Contrato.

3.7 - A Contratada ficará obrigada a reparar, ou quando isto for impossível, indenizar pessoas ou materiais, em decorrência de erro dos serviços objeto do Contrato, que sobrevenham em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o Contratante;



3.8 - Permitir que seus empregados, quando prestando serviços nas dependências do Contratante, sejam vistoriados pela Segurança Interna.

3.9 - A Contratada indicará, tão logo assine o Contrato, por escrito, o seu preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la na execução do Contrato.

3.10 - Permitir o livre exercício da fiscalização pelo Contratante.

3.11 - A Contratada ficará obrigada a refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo Contratante, sem qualquer ônus para o mesmo.

3.12 - A Contratada responderá por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados, sendo de sua inteira responsabilidade o fornecimento de equipamentos de proteção individual.

3.13 - A Contratada deverá cientificar aos seus empregados a observância obrigatória do Código de Conduta, nos termos da Resolução nº 147 do Conselho da Justiça Federal, de 15/04/2011 e da Portaria nº CF-POR-2012/00116, de 11/05/ 2012.

3.14 - É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 09 de 06.12.2005 do Conselho Nacional de Justiça.

3.15 - É vedada a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme Resolução nº 7, alterada pela Resolução nº 229 de 22.06.2016 do Conselho Nacional de Justiça.

3.15.1 - A comprovação de que trata o subitem anterior será feita mediante o preenchimento, pela Contratada, da Declaração constante do Anexo II do Edital, a qual será entregue no ato da assinatura do Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1 - Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei n.º 8.666/93, modificada pela Lei n.º 8.883/94, o objeto do presente Contrato será recebido, mediante Termo, assinado pelas partes, da seguinte forma:

4.1.1 – **Provisoriamente** – Imediatamente após a efetuada a apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços prestados no último período de adimplimento contratual;



4.1.2 – **Definitivamente** – No prazo de 05 (*cinco*) dias, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, salvo motivo justificado, depois de verificado e comprovado o adimplemento de todas as obrigações contratuais.

4.2 - Os Termos de Recebimento serão emitidos pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, o qual confirmará a aceitação definitiva dos serviços, depois de comprovada a adequação do objeto aos termos do Contrato.

4.3 - Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os serviços foram realizados de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação da Contratada, será interrompido o prazo de recebimento definitivo até que seja sanada a situação.

4.4 - A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou materiais que forem rejeitados, parcial ou totalmente, por apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.

4.5 - O aceite/aprovação do(s) produto(s)/serviço(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s)/serviço(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se ao Contratante as faculdades previstas no art. 20 da Lei nº 8.078/90.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

5.1 - DO PREÇO:

ITEM	Descrição do Serviço	QUANT. ANUAL ESTIM.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
01	Pequenos ajustes: reaperto de parafusos, desempenamento de espelho de piso, colocação de batentes nos trincos, colocação de espumas/cortiças em batentes ou fechaduras.	05		
02	Regulagem das velocidades da mola hidráulica	05		
03	Limpeza, troca dos anéis de vedação e complementação do nível de óleo em molas hidráulicas "largas", tipo MP2000.	01		
04	Ajuste, levantamento ou alinhamento de folha de porta	05		
05	Diminuição da largura da porta (máximo de 2 mm), com lixadeira	01		
06	Desmontagem e retirada de conjunto (fixo e portas)	01		
07	Substituição de mola hidráulica de piso, tipo BTS 75V (espelho não incluído)	04		
08	Substituição de mola aérea tipo MA200	01		
09	Substituição de espelho de mola hidráulica	01		
10	Substituição de dobradiça	05		
11	Substituição de mancal	01		
12	Substituição de batente	01		
13	Substituição de trinco	01		
14	Substituição de fechadura	01		
15	Substituição de suporte de canto	01		
16	Substituição de suporte de centro	01		
17	Substituição de puxador pequeno, quadrado, fumê ou cristal (par)	01		
18	Substituição de puxador grande, retangular, fumê ou cristal (par)	01		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

Pregão Eletrônico nº 143/2019 – fundamentado na Lei nº 10.520/02 e no Decreto nº 10.024/19

Proc. TRF2-EOF-2019/00423

ITEM	Descrição do Serviço	QUANT. ANUAL ESTIM.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
19	Fornecimento de folha de vidro temperado cristal (porta ou fixo), 10 mm.	01		
20	Fornecimento de folha de vidro temperado fume (porta ou fixo), 10 mm.	01		
21	Mão de obra para substituição de 01 (uma) folha de porta quebrada.	01		
22	Mão de obra para substituição de 01 (uma) folha de fixo quebrada.	01		
23	Substituição de Chave limite	01		
24	Substituição de Guia UHMW	01		
25	Substituição de Chave liga-desliga	01		
26	Substituição de Correia "V"	01		
27	Substituição de Correia dentada	01		
28	Substituição de Fechadura para ferragem	01		
29	Substituição de Fechadura para vidro	01		
30	Substituição de Placa de relé	01		
31	Substituição de Roldana de nylon	01		
32	Substituição de Rolamento	01		
33	Substituição de Capacitor	01		
34	Substituição de Reator	01		
35	Substituição de Controle CPA-7	01		
36	Substituição de Sensor NH-60	01		
37	Substituição de Motor	01		
38	Substituição de Fiação	01		
39	Substituição de Fotocélula	01		
40	Substituição de Polia/contra polia do redutor	01		
41	Substituição de Cantoneira do limite	01		
42	Substituição de Suporte para roldana	01		
43	Substituição de Placa do trinco	01		
44	Substituição de Trinco	01		
45	Substituição de Chapa de acabamento	01		
46	Mão de obra para substituição de folha de porta quebrada, para porta automática	01		
47	Mão de obra para substituição de folha de fixo quebrado, para porta automática	01		
48	Limpeza do sistema (mecanismo)	01		
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO				

SIASG: 5789

5.1.1 - O valor MENSAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
 (_____);

5.1.2 - O valor GLOBAL ESTIMADO deste Contrato é de R\$ _____
 (_____);

5.1.3 - Nos preços oferecidos pela Contratada já estão incluídos a incidência tributária e demais encargos como materiais, mão de obra, equipamentos, licenças, impostos, taxas, emolumentos, transportes, embalagens, seguro e fornecimento de todo e qualquer material complementar necessário à perfeita execução do objeto contratado.

5.1.4 - Os preços são fixos e irrevogáveis.



5.2 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.2.1 - O pagamento será mensal e corresponderá aos serviços executados no período, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal discriminado dos serviços, devidamente atestado pelo setor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação do documento fiscal, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes.

5.2.1.1 - No caso de prestação dos serviços descritos nos itens previstos no inciso XX, art. 14, da Lei Municipal nº 691/84, alterada pela Lei n.º 3.691/03 a Contratada não localizada no município do Rio de Janeiro, estará sujeita, no ato do pagamento, à retenção do ISS - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;

5.2.1.2 - Para fins de identificação da situação prevista no subitem anterior, a Contratada deverá informar, em campo próprio do documento fiscal de cobrança, o código e a descrição do serviço prestado.

5.2.2 - O documento fiscal deverá ser entregue na Subsecretaria de Controle de Custos de Compras e Contratos (SCON) deste Tribunal, localizada na Rua Visconde de Inhaúma, nº 68 - 2º andar, de segunda a sexta-feira, no horário das 12:00h às 17:00 horas, em duas vias, devendo também ser enviado eletronicamente ao e-mail scon@trf2.jus.br, juntamente com a planilha descrita nos subitens 2.3.6 e 2.3.7 deste Contrato, devidamente preenchida e assinada pelo gestor do Contrato.

5.2.2.1 - A inobservância do contido no item anterior inviabilizará o atesto do(s) documento(s) fiscal(is).

5.2.3 - Para fins do disposto no subitem 5.2.1 considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da Ordem Bancária.

5.2.4 - Caso a Contratada se enquadre nas hipóteses de isenção ou de não retenção de tributos e contribuições deverá comprovar tal situação no ato da entrega do documento fiscal.

5.2.4.1 - A Contratada optante pelo SIMPLES, para fins do disposto no subitem anterior, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação da Declaração, em duas vias, a que se refere o artigo 6º da Instrução Normativa nº 1.234 de 11/01/2012, da Secretaria da Receita Federal, com as alterações implementadas pelas Instruções Normativas nº 1.540, de 05/01/2015, e nº 1.552, de 02/03/2015.

5.2.5 - O documento fiscal que for apresentado com erro será devolvido à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no subitem 5.2.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



5.2.6 - A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente contratação, sob pena de rescisão contratual, execução da garantia, além da aplicação das penalidades contratualmente previstas, conforme Acórdão nº 964/2012 do Plenário do Tribunal de Contas da União.

5.2.6.1 - A manutenção das condições de habilitação e qualificação mencionadas no subitem anterior será verificada quando da realização de cada pagamento.

5.2.7 - Por se tratar o Contrato de prestação de serviço com fornecimento de materiais, será obrigatória a discriminação no documento fiscal do valor correspondente aos materiais aplicados.

5.2.8 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03 e a legislação municipal aplicável.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

A despesa decorrente da contratação dos serviços, objeto deste Contrato, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o corrente exercício, conforme o adiante especificado:

Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	PTR	Nota de Empenho
02.061.0569.4257.6013	3.3.90.39.16	107.765	

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES:

7.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores do Contratante, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

- 7.1.1 - apresentar documentação falsa;
- 7.1.2 - fraudar a execução do Contrato;
- 7.1.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.4 - cometer fraude fiscal;
- 7.1.5 - fizer declaração falsa;

7.2 - Para os fins do subitem 7.1.3, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

7.3 -. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, falhas na execução do Contrato, inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada



poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens “7.4”, “7.5” e “7.7” desta Cláusula e nas Tabelas 01 e 02, discriminadas na Cláusula Décima Terceira deste Contrato, com as seguintes penalidades:

7.3.1 - advertência;

7.3.2 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (*dois*) anos;

7.3.3 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; ou

7.3.4 - impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (*cinco*) anos.

7.4 - No caso de inexecução parcial do objeto, a Contratada fica sujeita à aplicação de multa de até 20% (*vinte por cento*) do valor do Contrato.

7.5 - No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (*trinta por cento*) do valor do Contrato.

7.6 - Configurar-se-á o retardamento da execução quando a Contratada:

7.6.1 - deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 07 (*sete*) dias contados da data da ordem de serviço; ou

7.6.2 - deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 03 (*três*) dias seguidos ou por 10 (*dez*) dias intercalados.

7.7 - No caso do cometimento das infrações elencadas nos subitens 7.6.1 e 7.6.2, a Contratada poderá ser sancionada com multa de até 5% (*cinco por cento*) do valor do Contrato.

7.8 - A falha na execução do Contrato estará configurada quando a Contratada enquadrar-se em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 02 constante da Cláusula Décima Terceira, respeitada a graduação de infrações conforme Tabela 01 da citada Cláusula.

7.9 - O valor da multa poderá ser descontado dos documentos fiscais devidos à Contratada.

7.9.1 - Se o valor a ser pago à Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, caso esta tenha sido exigida, a diferença será descontada da garantia contratual;

7.9.2 - Se os valores dos documentos fiscais e da garantia forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (*quinze*) dias, contados da comunicação formal do Contratante;

7.9.3 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;



7.9.4 - Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (*dez*) dias úteis, contado da solicitação do Contratante.

7.10 - Os procedimentos de aplicação e recolhimento das multas seguem as disposições da Portaria nº TRF2-PTP-2017/00110, de 15/03/2017.

7.11 - A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa à Contratada, na forma da lei.

7.12 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO:

8.1 - A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério do Contratante declarar rescindido o Contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e na Lei nº 8.666/93.

8.2 - O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

8.3 - A rescisão mencionada no item anterior se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9 - CLÁUSULA NONA: DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

9.1 - Os serviços contratados obedecerão ao estipulado neste Contrato, bem como às obrigações assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, no que não contrariarem as estipulações aqui firmadas:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 143/2019, e seus Anexos I e II;
- b) Proposta datada de __/__/20__, apresentada pela Contratada, contendo preço, prazo, discriminação e especificação dos serviços a serem executados (TRF2-CAP-20__/____).

9.2 - Na hipótese de divergência entre os documentos indicados nas letras "a" e "b", prevalecerá o disposto no documento indicado na letra "a".

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 - O Contratante designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, que exercerá, como representante da Administração, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização, e que, em caso de ausência, será substituído pelo seu suplente, também designado.

10.2 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:



10.2.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.2.2 - Ordenar à Contratada que corrija, refaça ou reconstrua as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.2.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados.

10.3 - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais e legais.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE GARANTIA:

11.1 - DA VIGÊNCIA:

11.1.1 - O prazo de vigência do presente Contrato inicia-se a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua assinatura, inclusive, estendendo-se até 31/12/2020, inclusive.

11.2 - DA GARANTIA:

11.2.1 - O prazo de garantia dos serviços é de 06 (seis) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 4.1.2 deste Contrato;

11.2.2 - O prazo de garantia das peças substituídas é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, previsto no subitem 4.1.2 deste Contrato;

11.2.3 - Entende-se por garantia, *in casu*, o compromisso e a responsabilidade da Contratada de efetuar os ajustes que se fizerem necessários nos serviços, sem ônus para o Contratante;

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO TERMO DE QUITAÇÃO:

12.1 - Após o término deste Contrato, a Contratada fornecerá Termo de Quitação à Divisão de Contratos do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias, em papel timbrado da Empresa, devidamente assinado por seu representante legal, carimbado e datado.

12.2 - Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro do prazo fixado no item anterior, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor do Tribunal Regional Federal da 2ª Região dos débitos referentes à presente contratação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

13.1 - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO – ANS, o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento em função de infrações.



13.2 - O não atendimento do ANS e a conseqüente redução do valor a ser faturado não inibe a aplicação das demais penalidades previstas no Contrato.

13.3 - Ocorrerá, ainda, a retenção ou glosa no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.

13.4 - A aplicação do percentual de redução do valor a ser faturado por não atendimento do ANS obedecerá às tabelas 1 e 2, a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
2	1,0% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
3	1,5% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
4	2,0% sobre o valor prestado na solicitação do serviço
5	3,5% sobre o valor prestado na solicitação do serviço

TABELA 2
INFRAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Deixar de realizar seus serviços no prazo contratual, sem explicar os motivos	5
2	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 72 horas	4
3	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços acima de 48 horas	3
4	Decorrido o prazo contratual para atendimento após acionada, a contratada atrasar seus serviços em até 24 horas	2
5	Deixar de acusar o recebimento de mensagens eletrônicas num prazo de 3 horas a contar do envio da mensagem	1
6	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como caráter permanente	2
7	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material	3

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

15.1 - O Contrato poderá ser aditado para adequação a posteriores regulamentações das Leis nº 9.069 de 29/06/95 e n.º 10.192 de 14/02/2001.

15.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste Contrato, até 25% (*vinte e cinco por cento*) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.



15.3 - As supressões citadas no item anterior poderão exceder os limites ali estabelecidos, desde que resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, conforme disposto no art. 65, § 2º, inciso II da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 9.648/98.

15.4 - Quando houver alteração social em sua estrutura, a Contratada deverá encaminhar à Divisão de Contratos (Rua Visconde de Inhaúma, nº 68, 2º andar, Centro/RJ), no prazo máximo de 05 (*cinco*) dias úteis, documentação devidamente autenticada, comprovando o fato.

15.5 - Pela assinatura do presente termo, a Contratada autoriza o Contratante a deduzir o valor das multas aplicadas, previstas nas Cláusulas Sétima e Décima Terceira do Contrato, dos valores devidos pelos serviços prestados.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO:

Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente instrumento de Contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma de extrato, por conta do Contratante.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO:

Para dirimir questões oriundas do presente Contrato ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente Contrato, em 02 (*duas*) vias de igual teor.

Rio de Janeiro, de de 2.0__.

MARIA LÚCIA PEDROSO DE LIMA RAPOSO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO
Diretora Geral

RESPONSÁVEL
EMPRESA CONTRATADA
(cargo)

